



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-15201/14

Prefeitura Municipal do Belém do Brejo do Cruz. Inspeção de obras, exercício 2013 – Irregularidades constatadas na inicial. Citação do interessado. Revelia. Ausência de documentos necessários à instrução. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC1-TC 00180/16

RELATÓRIO

*A Diretoria de Auditoria de Fiscalização – DIAFI –, por meio de sua Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP – procedeu à formalização do presente processo, correspondente à **Inspeção Especial para análise das obras** realizadas pela **Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz**, no exercício de **2013**, de responsabilidade do Prefeito, senhor Germano Lacerda da Cunha.*

Realizada diligência in loco no município, a DICOP emitiu relatório técnico DECOP/DICOP nº 546/2014 (fls. 05/42), constatando irregularidades e descrevendo as obras inspecionadas e avaliadas, que somaram R\$ 788.689,30, correspondendo a 70,60% das despesas pagas pela urbe em obras públicas no decurso do exercício (R\$ 1.117.199,42). São elas:

OBRA	R\$ PAGO
1. Construção do parque de serviços, depósito e garagem da Sec. Educação	149.042,42
2. Pavimentação em paralelepípedos e recuperação de calçamento e meio-fio	146.592,35
3. Ampliação do Centro de Saúde	88.740,62
4. Construção de cozinha na EMEIF Francisco Cunha	63.096,56
5. Construção do prédio da UBS do Sítio Manaus	68.096,56
6. Construção do prédio da UBS do Sítio Extremas	67.733,15
7. Ampliação da creche integrada Maria do Socorro Linhares	79.513,45
8. Pavimentação em paralelepípedos e meio-fio na Rua José Pretinho	67.628,82
9. Construção de creche pró-infância tipo “c”	58.255,53

No desfecho da peça técnica, item 7 da peça de instrução, a Auditoria elencou uma série de irregularidades, cada uma delas associada à respectiva obra inspecionada. Ademais, foi gravado no Anexo I o relatório de pendências relativas a treze obras, a maior parte delas referentes a problemas de medição e cadastro incompleto para fins de georreferenciamento.

Em atendimento aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o então Relator, Conselheiro Umberto Silveira Porto, determinou a citação do Gestor, senhor Germano Lacerda da Cunha (Ofício nº 299/15 – 1ª Câmara, fl. 48), que deixou transcorrer o prazo para apresentação de defesa sem qualquer manifestação, conforme certidão (fl. 51). Procedida a nova comunicação processual, determinada pela atual Relatoria (fl. 53). Não obstante a solicitação de pedido de prorrogação de prazo para contrarrazões (fl. 55), novamente o interessado ficou-se inerte.

Instado a opinar, o Ministério Público de Contas expediu cota (fls. 59/60), da pena da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, onde consignou a ausência de documentos imprescindíveis para a regular instrução processual. Ademais, foi anotada a necessidade de envio de dados georreferenciados relativos às obras em apreço. Diante do hiato, sugeriu o Órgão Ministerial a baixa de resolução, concedendo novo prazo ao Prefeito de Belém do Brejo do Cruz, senhor Germano Lacerda da Cunha, para que providencie os elementos reclamados pela Auditoria nos itens arrolados na conclusão do relatório técnico.

Distribuído a este Relator, o processo foi agendado para a presente sessão, procedendo-se às intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Sem delongas, adiro à recomendação do Parquet de Contas, votando pela assinatura de prazo de 60 (sessenta) dias ao senhor Germano Lacerda da Cunha, Prefeito Municipal de Belém do Brejo do Cruz, para que apresente a documentação relacionada às obras analisadas no presente Processo (TC nº 15201/14), sob pena de cominação de multa em caso de descumprimento.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 015201/14, **RESOLVEM** os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, **ASSINAR PRAZO** de 60 (sessenta) dias ao senhor **Germano Lacerda da Cunha**, Prefeito Municipal de Belém do Brejo do Cruz, para que apresente a documentação relacionada às obras analisadas no presente Processo (TC nº 15201/14), solicitada pela Equipe de Instrução, sob pena de cominação de multa em caso de descumprimento.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 20 de Outubro de 2016.*

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 24 de Outubro de 2016 às 15:51



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2016 às 09:03



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Outubro de 2016 às 12:21



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 28 de Outubro de 2016 às 15:34



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO